



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º —
Pg. 94
Em. 21.11.85
Valga
F. M. MARIA

LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

EMENTA: "Dispõe sobre a correção automática dos vencimentos dos funcionários conforme especificação, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Os Funcionários Ativos, Inativos, Comissionados, Funções Gratificadas e Celetistas constantes do Quadro do pessoal, terão seus vencimentos reajustados, automaticamente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 2º - O reajuste far-se-á, multiplicando-se os vencimentos pelo percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificado no mês da Correção.

Parágrafo 1º - Excetua-se do que dispõe o artigo 2º os Celetistas com remuneração de Cr\$333.120 a Cr\$372.385, que terão seus vencimentos reajustados em 80.115% (oitenta inteiros e cento e quinze milésimos por cento).

Parágrafo 2º - Fica excluída da correção de que trata o caput desse artigo, os funcionários Celetistas que, por imposição legal, recebam atualmente 03 (três) Salários-Mínimos.

Parágrafo 3º - Os centavos serão eliminados, elevando-se os respectivos vencimentos ou proventos para o valor em cruzeiros imediatamente superior.

Art. 3º - Os Pensionistas perceberão vencimentos equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Salário-Mínimo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 21 de novembro de 1985.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-